

Em 11/08/04  
Assessoria da Presidência

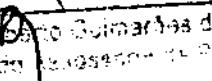
IND 2747/2004

INDICAÇÃO Nº 004

Autor Deputado Chico Floresta

Protocolo Legislativo para registro e, s.s.  
sua, à CES.

Em 11/08/04.

  
Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chico do Entorno do Distrito Federal

Sugere ao Governador do Distrito Federal a decretação de Situação de Emergência, em razão do surto de Hantavirose existente no Distrito Federal e regiões do Entorno.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa:

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, requeiro que esta Casa sugira ao Senhor Governador do Distrito Federal, usando da atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso XXV, da Lei Orgânica, decrete Situação de Emergência no Distrito Federal, em razão do surto de Hantavirose existente no Distrito Federal e regiões do Entorno, para que o Poder Público possa evitar a ocorrência de outros casos da doença.

JUSTIFICAÇÃO

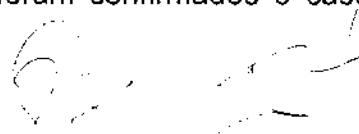
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND 2747/04  
Fis. 1001 RITA

O surto de hantavirose surgido nos últimos três meses no Distrito Federal e cidades do Entorno tem gerado inúmeras preocupações para a população e para as autoridades. A situação é gravíssima.

A questão do lixo no Distrito Federal inegavelmente vem contribuindo para o surgimento de mais e mais casos desta doença, que tanta preocupação tem causado à população e às autoridades públicas. Como é sabido, inúmeras pessoas residem em áreas próximas ao *habitat* natural do rato silvestre, que transmite a doença, como áreas rurais e unidades de conservação, sendo certo que a permanência de lixo no interior ou em volta de residências e comércios constitui o ambiente propício para o contágio. Mas os riscos não se restringem apenas a áreas rurais. Pessoas residentes em áreas urbanas também não estão imunes ao contágio.

Dados da Secretaria de Estado de Saúde indicam que, até a presente data, já haviam sido confirmados 16 casos da doença no Distrito Federal, em que foram registradas 8 mortes. Em cidades do Entorno, foram confirmados 5 casos, com 3 mortes.







Esses números são impressionantes, porque correspondem a quase 10% (dez por cento) dos 125 óbitos registrados em todo o País desde 1993, quando a doença foi confirmada pela primeira vez no Brasil. Se considerarmos que o território nacional tem cerca de 8,5 milhões de quilômetros quadrados e que o Distrito Federal e o Entorno tem em torno de 15 mil quilômetros quadrados, e o curto lapso de tempo em que ocorreram os casos, apenas três meses, é fácil concluir que a situação é dramática.

Outro dado alarmante diz respeito à taxa de letalidade. Dados da Organização Mundial da Saúde indicam que, nos Estados Unidos, onde também já ocorreram casos da doença, a taxa de letalidade encontra-se no patamar de 30% (trinta por cento), enquanto que no Distrito Federal e Entorno, das 21 pessoas que contrariam o vírus, 11 evoluíram a óbito, o que representa uma taxa de letalidade de mais de 50% (cinquenta por cento), o que significa que a rede pública de saúde não possui as condições ideais para tratar, de forma efetiva, a doença.

De outra parte, há que se destacar que, quando do surgimento dos primeiros casos, o Poder Público, por seus órgãos competentes, demorou até mesmo para identificar a doença, tendo que se valer de análises e exames feitos em outras cidades, tornando-se evidente a necessidade de um melhor aparelhamento das unidades de saúde, em curto espaço de tempo.

As campanhas educativas que até agora vêm sendo veiculadas, inclusive por voltarem-se apenas para as comunidades situadas em zonas rurais e os mutirões de limpeza, ao nosso ver, têm sido insuficientes para conter o surto da doença.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 100, inciso XXV, dispõe que compete privativamente ao Governador do Distrito Federal **a decretação de situação de emergência** e estado de calamidade pública.

Senhor Presidente, os problemas enfrentados pelo Distrito Federal, em razão do aparecimento dos diversos casos de hantavirose, sem dúvida alguma, caracterizam situação de emergência, entendida como a ocorrência de perigo iminente e real, o estado de risco para a população, a exigir medidas diferenciadas por parte do Poder Público. E tais medidas, que passam pela disponibilização de pessoal, alocação de recursos e contratação de materiais e serviços, segundo prevê a legislação, tornam mais flexíveis e possíveis, em mais curto prazo, com a decretação da situação de emergência.

A população encontra-se verdadeiramente preocupada, para não dizer alarmada. Em alguns locais, pessoas vêm usando máscaras, como em portarias de condomínios. Agentes públicos, como os policiais da Delegacia de Meio Ambiente, em suas diligências, também vêm usando as máscaras. Vale dizer: quando a população, sem a devida orientação e sem saber ao certo como prevenir-se da doença, começa a tomar iniciativas como essa, tem-se como certo que existe o fundado receio de se contrair a doença.

2747104  
02 R/TA  
AND



Vê-se, assim, que o quadro é preocupante e a melhor solução para a superação desse problema, sem dúvida, é a adoção de medidas urgentes, que podem ser facilitadas com a decretação do estado de emergência, razão pela qual espera-se o apoio de todos os parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões em,

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT/DF

IND. 2747/04  
Fls. 03 RITA